



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2025. Publicação: 31/10/2025. Nº 209/2025.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 29/10/2025, às 13:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 10001/2025 - PJARA

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 000144-058/2025 – PJARA

Data: 28 de outubro de 2025

Destinatário: Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação de Arame/MA

Assunto: Recomenda a adoção de medidas para aperfeiçoar a fiscalização de contratos de obras e serviços públicos no Município de Arame, com ênfase no contrato referente à Escola da Aldeia Angico Torto (SIMP nº 000144-058/2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, respondendo pela Promotoria de Justiça de Arame/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do

Ministério P\xfablico), e com fundamento nos elementos colhidos no Procedimento Administrativo SIMP nº 000144-058/2025, CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento acima identificado, instaurado para acompanhar a regular execução da obra de construção da Escola de 4 Salas na Aldeia Angico Torto, localizada na Reserva Ind\xedgena Arariboa (ID SIMEC nº 1003006), contratada pelo Município de Arame junto à empresa GLD Construtora Ltda. (CNPJ 32.877.945/0001-82); CONSIDERANDO as irregularidades graves constatadas na inspeção in loco realizada em 23 de outubro de 2025, conforme detalhado no Relatório nº 10025/2025-PJARA (ID SIMP 25525977), notadamente:

- a) o ritmo de execução notadamente lento da obra, em razão da insuficiência de mão de obra;
- b) a ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os trabalhadores; e
- c) a falta de vínculo formal de emprego (“carteira assinada”), configurando precarização das relações de trabalho e risco à integridade física dos operários;

CONSIDERANDO que o Município de Arame, na qualidade de contratante, possui o dever legal de fiscalizar rigorosamente a execução dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o controle sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho pela empresa contratada;

CONSIDERANDO que a omissão na fiscalização contratual pode acarretar prejuízos à efetividade das políticas públicas educacionais, à segurança dos trabalhadores e à integridade dos recursos públicos, além de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO que a fiscalização eficiente e a gestão responsável dos contratos administrativos constituem instrumentos de concretização dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparéncia previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever jurídico e ético dos gestores públicos garantir a correta execução das obras e serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal adotar postura proativa e preventiva na fiscalização dos contratos, de modo a assegurar a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega tempestiva e de qualidade dos bens e serviços à população, especialmente nas áreas de educação e infraestrutura social;

CONSIDERANDO o poder-dever do Ministério P\xfablico de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos e o respeito aos direitos e bens cuja defesa lhe incumbe, conforme o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação de Arame/MA, que:

- a) PROMOVA e INTENSIFIQUE a fiscalização sistemática e efetiva de todos os contratos de obras e serviços públicos sob a gestão dessa Secretaria, assegurando, em especial quanto ao contrato referente à Escola da Aldeia Angico Torto (ID SIMEC nº 1003006), a imediata correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 10025/2025-PJARA, mediante atuação diligente junto à empresa contratada;
- b) APERFEIÇOE os mecanismos de controle da execução contratual, designando formalmente eacionando regularmente o fiscal do contrato (servidor ou comissão), instituindo rotina de elaboração de relatórios técnicos padronizados, e promovendo, quando necessário, capacitação dos servidores encarregados da fiscalização, para que verifiquem e registrem o cumprimento das obrigações trabalhistas, de segurança do trabalho e do cronograma físico-financeiro pactuado;
- c) ADOTE IMEDIATAMENTE as medidas administrativas necessárias para sanar falhas de acompanhamento técnico ou documental nos contratos em vigor, garantindo a existência de registros formais e atualizados das fiscalizações realizadas, sob pena de configuração de omissão fiscalizatória e consequente responsabilização administrativa e civil dos gestores.

REQUISITA-SE que Vossa Senhoria informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, as providências adotadas para o seu cumprimento ou as razões para o eventual não acatamento.

DVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação, sem justificativa formal e fundamentada, poderá ensejar a adoção, por esta Promotoria de Justiça, das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a apuração de eventual omissão na fiscalização contratual, nos termos do art. 10, XI, da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO:

- 1) Registre-se e autue-se esta Recomendação no sistema SIMP.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2025. Publicação: 31/10/2025. Nº 209/2025.

ISSN 2764-8060

- 2) Expeça-se ofício ao Secretário Municipal de Educação de Arame/MA, encaminhando cópia integral desta Recomendação e requisitando resposta no prazo assinalado.
- 3) Junte-se cópia desta Recomendação e do ofício expedido aos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000144-058/2025.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Eletrônico do MPMA. Arame/MA, 28 de outubro de 2025.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça, Respondendo

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, respondendo, em 28/10/2025, às 13:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BACABAL

Portaria nº 10028/2025 - 4ªPJESPBAC

SIMP Nº 001055-257/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIMP nº 001055-257/2025 foi instaurada para apurar a regularidade e suficiência de vagas em creches e pré-escolas na rede municipal de ensino de Bacabal/MA;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação indicam que a rede opera no limite de sua capacidade, sem margem para novos ingressos, e que a ampliação da oferta depende da retomada de obras paralisadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da política pública local para garantir a oferta de vagas, em observância ao art. 208, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato,

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 5º, inciso III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, a fim de prosseguir no acompanhamento da política pública de acesso à educação infantil no município de Bacabal/MA, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP;
2. Remeta-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no DOE/MA.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 21/10/2025, às 18:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 10052/2025 - 2ªPJESPBAC

SIMP nº 1464-257/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1464-257/2025, autuada em virtude de chegar ao conhecimento desta Promotoria de Justiça Especializada que RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO fora nomeado Assessor Jurídico do Município de São Luís Gonzaga em 09 de janeiro de 2025, sendo que ele já havia sido nomeado Procurador do Município da Área Administrativa em 07 de janeiro de 2025 no Município de Bacabal, cuja situação pode configurar ocorrência de acúmulo irregular de cargos pùblicos;

CONSIDERANDO que o prazo para a tramitação da referida Notícia de Fato, estabelecido no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, já se encontra extrapolado;

RESOLVE:

17